SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 08 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VIII | Nº 1658

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 537/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS FUNCIONÁRIOS PUBLICOS MUNICIPAIS.

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1°. Conceder férias aos Funcionários Públicos Municipais, conforme elencados abaixo:

NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
DANIELLY BATTATINI DA CRUZ	TÉCNICO EM RAIO X	2016-2017	15/12/17 A 03/0118
GILSEMAR DOS SANTOS LIMA	MOTORISTA	2016-2017	28/12/17 A 16/01/18
IVETE RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2016-2017	20/12/17 A 03/01/18
JOAO FABIO DE JESUS	MECANICO DE MANUTENÇÃO	2016-2017	04/12/17 A 02/01/18
JOAREZ GONÇALVE S DA CRUZ	MOTORISTA	2015-2016	04/12/17 A 23/12/17
LOURIVAL SANTANA RIBEIRO	VIGIA	2016-2017	06/12/17 A 04/01/18
MAIKE DE PAULA LIMA	MOTORISTA	2016/2017	04/12/217 A 23/12/17
MARIA DE LOURDES ARMESTRONG	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2016-2017	20/12/17 A 18/01/18
MARISTELA BATTATINI DA CRUZ OLIVEIRA	COORDENADOR DE SETOR DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR	2016-2017	08/12/17 A 22/12/17
MARITSSA JUSTIMIANO DA SILVA ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2016-2017	04/12/17 A 23/12/17
ROSELI PEREIRA	COZINHEIRO	2016-20167	10/12/17 A 08/01/18
ROZIMAR DA COSTA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	2016-2017	20/12/17 A 18/01/18
VAGNER BARBOSA DE JESUS	MOTORISTA	2016-2017	04/12/17 A 23/12/17

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 01/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 07 de Dezembro de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:FFE24381

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 538/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS DO MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Municipio, e considerando que o Processo de Atribuição de classes/aulas terá sua execução, coordenação, acompanhamento e supervisão sob a responsabilidade da Comissão ora instituída, com a atribuição de assegurar a legalidade, legitimidade e transparência do processo anual de atribuição de classes e aulas na rede municipal,
RESOLVE:
Art 1º. Criar a comissão de atribuição de aulas, com o objetivo de analisar e validar os atos legais do processo de atribuição, discutindo e normatizando seu funcionamento, com validade de um ano.
Art 2º. A comissão de atribuição de aulas será composta pela Secretária Municipal de Educação, pela Diretora de Departamento de Educação, pelos Diretores das Escolas Municipais, pelo Coordenador da Educação Infantil, pelo Coordenador do Ensino Fundamental, por dois Professores de Ensino Fundamental, um Professor do Ensino Infantil e um Professor Especialista.
Art 3º. Aos Professores, por serem parte integrante do processo, é dado o direito à voz, mas não ao voto.
Art 4º. A Presidência da Comissão será da Secretária Municipal de Educação.
Art 5º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:
Ângela Santos Oliveira Francisco – Secretária Municipal de Educação – RG 27.294.256-x
Cintia Lima de Oliveira – Diretora de Departamento de Educação – RG 26.452.870-0
Lindalva de Paula Guiedes – Diretora de Departamento de Ensino Fundamental Urbano e Rural – RG 15.946.744-1
Zenil Mota de Souza Nunes – Diretora de Departamento de Educação Infantil – RG 20.831.957-8
Reinaldo Domingos – Coordenador de Setor de Ensino Fundamental Urbano – RG 19.931.715
Rosângela Aparecida Bonrruque – Coordenadora de Setor de Educação Infantil – RG 26.429.715-5
Elani Rodrigues Biajone – Professora de Ensino Básico I – RG 20.831.999-2
Maria Elena do Rosário – Professora de Ensino Básico I – RG 27.516.292-8

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Ariane Honório de Lima – Professora do Ensino Infantil – RG 25.636.817-X
Roberto Pereira da Silva – Professora de Ensino Básico - Especialista – RG 44.021.979-6
Art. 6°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 07 de Dezembro de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:F3FB6907

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
LEI Nº 2.761

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PARKLET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - A instalação e o uso temporário de Parklet ficam regulamentados por esta Lei.

Art. 2° - Para fins desta Lei, considera-se Parklet a implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, passeio público (calçadas) e outros bens de uso comum, equipada com bancos, floreiras, guarda-sóis, mesas e cadeiras, com função de recreação e convívio.
§ 1° - O Parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.
§ 2° - O Parklet poderá utilizar parte do passeio público quando o mesmo possuir largura superior a 1,80 m, devendo, no entanto, reservar uma faixa livre destinada ao trânsito de pedestre de, no mínimo, 1,60 m.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Seção I
Dos Proponentes

Art. 3° - A instalação, manutenção e remoção do Parklet dar-se-á por iniciativa da Administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas, ou em parceria entre elas.
§ 1° - A instalação de Parklet, precedida, necessariamente, de autorização da Administração Municipal, obedecerá aos requisitos técnicos e na legislação aplicável, devendo ser objeto de edital que lhe dê publicidade, na forma do § 1° do artigo 5º e seguintes desta Lei.

§ 2° - Os bancos, cadeiras e mesas alocados nos Parklets deverão ser construidos com materiais de ferro e/ou madeira.

Seção II
Do Pedido e do Projeto

Art. 4° - O pedido de instalação e manutenção de Parklet deverá ser instruído com:
I - se pessoa jurídica, cópia do comprovante de regularidade no Cadastro Mobiliário Municipal;
II - planta inicial ou croqui do local que mostrem a localização, se possível com fotografias, e necessariamente com esboço pormenorizado da instalação, incluindo sua dimensão, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20m (vinte metros) de cada lado do local do Parklet proposto;
III - descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no artigo 2° desta Lei;
IV - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do Parklet previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 1° - O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas, bem como aos seguintes requisitos:

I - Dimensões:
a) a largura da plataforma não poderá ocupar espaço superior a 2,00m (dois metros), a partir do alinhamento das guias, desde que o leito carrocável seja igual ou superior a 7,00m (sete metros), garantindo-se a fluição das águas pluviais;
b) o limite do comprimento da plataforma se limitará a testada do imóvel do requerente, mas poderá ser maior, a critério da Administração, respeitados a trafegabilidade veicular, a segurança e o trânsito desembaraçado de pedestres, as vagas de estacionamento;
c) o requerente poderá instalar Parklet defronte a imóvel vizinho ao seu, desde que devidamente autorizado pelo proprietário ou possuidor;

II - a instalação não poderá ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 12cm (doze centímetros) ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do Parklet;
III - a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos;
IV - o Parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;
V - o Parklet deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;
VI - o Parklet deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;
VII - as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;
VIII - remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do Parklet todos os custos envolvidos em remanejamento de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

§ 2° - O Parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 5,0 m (cinco metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento.

Seção III
Da Análise e da Aprovação

Art. 5° - Caberá ao Departamento de Engenharia e ao Departamento de Trânsito averiguar o atendimento de todos os requisitos estabelecidos nesta Lei e na legislação aplicável, cabendo a decisão, sob a análise da conveniência e oportunidade administrativas, ao Prefeito.
§ 1° - No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do pedido, a Prefeitura dará publicidade ao edital destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do

proponente e o local da implantação, a ser afixado no átrio da Prefeitura e no site oficial.
§ 2° - O proponente deverá afixá-lo no local em que se pretende a instalação do Parklet.
§ 3º - Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de contrariedade em relação à instalação.
§ 4° - Para instalação de Parklets em cada quarteirão, poderá ser utilizado até 20% (vinte por cento) de sua testada, considerando a metragem de ambas as guias.
§ 5° - Havendo mais interessados que o número máximo de Parklets permitidos, o critério de escolha do projeto será por sorteio público.
Art. 6° - Expirado o prazo de que trata o § 3° do artigo 5° desta Lei, a Prefeitura apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, mediante decisão fundamentada do Prefeito.

Parágrafo Único - Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pelos Órgãos Técnicos da Prefeitura, que poderão consultar Conselhos Municipais ou outro órgão ou entidade pública ou privada, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 7° - Cumpridos todos os requisitos previstos nesta Lei e na hipótese de decisão favorável à instalação, a Prefeitura convocará o interessado para assinar o termo de cooperação para instalação, manutenção e remoção do Parklet.

§ 1°- O cooperante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a instalar o equipamento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de cancelamento da autorização.

§ 2° - O termo de cooperação terá vigência de até 3 (três) anos, podendo ser renovado por sucessivo e iguais períodos, a critério da Administração Pública e ressalvado o interesse público.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR

Art. 8° - Oproponente e mantenedor do Parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

Parágrafo Único - Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do Parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 9° - Oproponente e mantenedor do Parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso do mesmo, uma placa com dimensão mínima de 0,20m (vinte centímetros) por 0,30m (trinta centímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor".

Art. 10 - Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, realização de desfiles cívicos, culturais ou turísticos, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 72h (setenta e duas horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 11 - Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 12 - A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato unilateral do Prefeito, a qualquer momento, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público, segundo a conveniência da administração municipal.

Art. 13 - Oabandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 14 - Se as obras e serviços para remoção não forem realizados no prazo de até 05 (cinco) dias, a Prefeitura, desde que julgue necessário, poderá executá-los, cobrando dos proprietários ou responsáveis omissos, todas as despesas realizadas, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre os custos apropriados, a título de administração, tudo numa única parcela, incluindo-se a cobrança das infrações previstas no artigo 19 desta Lei.

Art. 15 - A remoção do Parklet não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - No interior do Parklet, no passeio público e na via pública, fica proibido a instalação de equipamentos de som, bem como a execução de música ao vivo ou por qualquer meio.

Art. 17 - É proibida a instalação e colocação de barracas, bancas, placas, mercadorias e quaisquer suportes ou aparadores para fins comerciais ou institucionais nos Parklets.

Art. 18 - É proibido expor ou colocar para reserva de vagas de estacionamento ou para quaisquer fins, cones, cavaletes, materiais ou objetos nos leitos carroçáveis das vias públicas do Município.
Art. 19 - As infrações às disposições da presente Lei, sujeitará o infrator a aplicação das seguintes penalidades:

I - instalação de Parklet sem a devida autorização: multa diária de R$1.000,00 (um mil reais), até devida regularização ou remoção;

II - instalação de Parklet fora das especificações: multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) até a devida regularização ou remoção.

III - para fins do artigo 16:

a) advertência na primeira infração, com notificação para retirada imediata,

b) multa de R$ 600,00 (seiscentos reais) caso o infrator não atenda a notificação para suspensão imediata e para cada reincidência.

IV - para fins dos artigos 17 e 18:

b) advertência na primeira infração, com notificação para retirada imediata,

c) multa diária de R$ 600,00 (seiscentos reais) caso o infrator não proceda a retirada imediata e para cada reincidência.

V - não cumprir as determinações da Prefeitura, nos prazos estabelecidos: multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo cobrada enquanto perdurar a irregularidade.

VI - Demais infrações a esta Lei: multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 20 - Os casos omissos serão regulamentados por Decreto, expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 06 de dezembro de 2.017.

Registrada na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:97769FD4

SECRETARIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/17 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

Contratantes: Município de Bocaina e Allan Rodrigues Silva-EPP. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática (Saúde). Valor: R$52.800,00. Vigência: 12 meses. Data da Assinatura: 17 de novembro de 2.017.

Bocaina, 07 de dezembro de 2.017.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:E8F2F408

SECRETARIA
DECRETO Nº 075/17

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2702, Art. 5º, Inciso I, de 24 de Novembro de 2016, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$55.630,00 (cinqüenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais) suplementar as seguintes dotações orçamentárias.

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências				
18	3.3.90.39.00	04.122.0002.2.002	Outr Serv Terc Pes- Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	5.630,00
02.04.00 – Fundo da Saúde				
95	3.1.90.11.00	10.301.0007.2.007	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			05.300.0007	50.000,00
			Total	**55.630,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências				
14	3.3.20.41.00	04.122.0002.2.002	Contribuição Juízo Eleitoral	
			Vínculo 01.110.0000	5.630,00
02.04.00 – Fundo da Saúde				
94	3.1.90.11.00	10.301.0007.2.007	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			Vínculo 01.310.0000	50.000,00
			Total	**55.630,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 28 de novembro de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:4AD6BDE3

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 147, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 147, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 13801/2017- PMI.....

Resolve *conceder* à servidora AMANDA CRISTINA BUENO ZECHIN, matrícula nº 6378, com cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, na especialidade Educação Física, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Itupeva, SALÁRIO MATERNIDADE por 120 (cento e vinte) dias, no período de **22/11/2017** a **21/03/2018**, revogadas as disposições em contrário**.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:D0516A0D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 148, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 13971/2017- PMI.....

Resolve *conceder* à servidora SOLANGE APARECIDA MATSUMURA BETELLI, matrícula nº 3373, com cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, na especialidade Educação Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Itupeva, SALÁRIO MATERNIDADE por 120 (cento e vinte) dias, no período de **01/12/2017** a **30/03/2018**, revogadas as disposições em contrário**.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:765FE5E9

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 2.104, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de Convênio, de aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação (RG) junto ao IIRGD Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara

Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2017, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Convênio, inclusive aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública visando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação (RG) junto ao IIRGD Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, nas instalações desta Prefeitura de Itupeva.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei a Minuta do Convênio a ser celebrado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

MINUTA

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e pelo Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt", e o Município de Itupeva/SP, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD nas instalações da Prefeitura local.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular **DR. MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO**, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº. 48.260, de 25 de novembrode 2003, e o Município de Itupeva, representado por seu Prefeito Municipal Marco Antônio Marchi , autorizado pela Lei Orgânica Municipal promulgada em 27 de março de 1990, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a manutenção e funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD nas instalações da Prefeitura local, especificamente em uma sala no imóvel PADS (Posto de Atendimento ao Desenvolvimento Social), localizado na Rua Hidelbrando Ferraz, nº 92 – Centro - Itupeva/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

I - **ao ESTADO caberá**:
a) fornecer ao MUNICÍPIO **Estação de Captura ao vivo composta de:**
Ø Microcomputador com monitor LCD colorido (24''), teclado e mouse;
Ø Câmera fotográfica digital para captura de fotografia colorida;
Ø Prancheta eletrônica digital de captura (PAD) de assinaturas;
Ø Scanner para coleta de impressões digitais roladas em concordância com as disposições correntes do FBI em ter termos de acessórios, dispositivos e equipamentos homologados para tal fim, conforme o site http://www.fbi.gov/hq/cjisd/iafis/cert.htm;
Ø No-break;
Ø Tripé para câmera fotográfica;
Ø Mini estúdio fotográfico com fundo anti-reflexivo;
Ø Conjunto de mobiliário.
b) Implantação do Sistema PRODESP – "BALCÃO ÚNICO" (nos moldes do Poupatempo).
c) coordenar, controlar e administrar as atividades de registro, análise e expedição de Carteiras de Identidade e atestados de antecedentes criminais no Posto Municipal;
d) zelar pelo bom uso dos bens móveis e imóveis colocados à sua disposição pelo MUNICÍPIO;
e) Dar suporte e treinamento para execução dos trabalhos de expedição dos documentos afetos ao IIRGD;

II - **Ao MUNICÍPIO incumbirá**:

a) destinar ao ESTADO, sem qualquer ônus, para uso da Secretaria da Segurança Pública, local em boas condições para abrigar o Posto de Identificação do IIRGD;
b) colaborar na execução das atividades de expedição de Carteiras de identidade e Atestados de Antecedentes Criminais;
c) Disponibilizar, sem ônus para a administração estadual, local, estrutura, funcionários, equipamentos, link de comunicação e demais despesas decorrentes ao funcionamento do Posto do IIRGD;
d) fornecer o apoio técnico, material e operacional necessário para o desempenho das atividades inerentes ao Posto do IIRGD;

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Valor e dos Recursos Financeiros

Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre os partícipes pela colaboração prestada, no entanto cumprirá à Prefeitura convenente arcar com as seguintes despesas anuais:
a) Funcionários/servidores[1]; 03 (três) sendo 1(um) Guarda municipal e 2(dois)Estagiários– R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) com salários.
b) Despesas prediais (aluguel, água, luz, limpeza, telefone, etc); R$ 900,00 (novecentos reais).
c) Internet/Link de comunicação; R$ 200,00 (duzentos reais).
d) Materiais de Consumo; R$ 200,00 (duzentos reais).
e) Mobiliário; R$ 0
f) Identificação Visual; R$ 200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA
Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA
Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA SEXTA
Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos ao responsável pela Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.
E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2017.

Secretário da Segurança Pública

MARCO ANTÔNIO MARCHI
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1.———————————
Nome:
RG:
CPF:
2.———————————
Nome:
RG:
CPF:

PLANO DE TRABALHO ELABORADO NOS TERMOS DO § 1° DA LEI FEDERAL N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, C/C ART. 5° DO DECRETO ESTADUAL N° 59.215/13.

Plano de Trabalho relativo ao termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e pelo Instituto de Identificação "Ricardo GumbletonDaunt", e o Município de Itupeva/SP, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD nas instalações da Prefeitura local.

1 OBJETO:
O presente plano tem por objetivo regulamentar e orientar as atividades decorrentes do futuro convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da SSP/Polícia Civil/IIRGD, visando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD nas instalações da Prefeitura local, especificamente em uma sala no imóvel prédio do **PADS** (Posto de Atendimento ao Desenvolvimento Social), localizado na **Rua Hidelbrando Ferraz**, nº**92**– **Centro** – **Itupeva/SP.**

2 INTRODUÇÃO:

O IIRGD por meio dos seus Postos de Identificação instalados nas Unidades da Polícia Civil e nos Postos do Poupatempo é responsável pela expedição com segurança da Carteira de Identidade no estado de São Paulo. A metodologia utilizada e a segurança nas pesquisas e checagens das informações e documentação apresentada pelo cidadão, garante ao estado que o documento a ser expedido seja cercado de cuidados não só biográficos como também biométricos, pois além das verificações qualificativas, os profissionais Papiloscopistas tomam o cuidado de verificar, comparar e atestar os confrontos e semelhanças de impressões digitais.

Estes cuidados garantem que a Carteira de Identidade seja um documento confiável sob os aspectos de segurança absoluta e que as informações constantes do documento e bancos de dados pertencem realmente ao cidadão solicitante do serviço público.

A Prefeitura Municipal de **Itupeva**/SP, busca com o futuro convênio, a emissão de Carteiras de Identidade à população do Munícipio com maior celeridade e dentro dos novos padrões implantados pelo Instituto de Identificação.

3 METAS DE EXECUÇÃO:

A- Implantação do Posto do IIRGD com Estação de Captura ao vivo composta de:

Ø Microcomputador com monitor LCD colorido (24''), teclado e mouse;
Ø Câmera fotográfica digital para captura de fotografia colorida;
Ø Prancheta eletrônica digital de captura (PAD) de assinaturas;
Ø Scanner para coleta de impressões digitais roladas em concordância com as disposições correntes do FBI em ter termos de acessórios, dispositivos e equipamentos homologados para tal fim, conforme o site http://www.fbi.gov/hq/cjisd/iafis/cert.htm;
Ø No-break;
Ø Tripé para câmera fotográfica;
Ø Mini estúdio fotográfico com fundo anti-reflexivo;
Ø Conjunto de mobiliário.
B- Estrutura predial, rede lógica e link de comunicação;
C- Disponibilização de recursos humanos e treinamento;
D- Implantação do Sistema PRODESP – "BALCÃO ÚNICO" (nos moldes do Poupatempo).

4 METAS A SEREM ATINGIDAS:

• Imprimir eficiência;
• Redução dos prazos de expedição de Carteiras de Identidade;
• Agilidade;
• Segurança e qualidade no atendimento presencial dos usuários;
• Redução dos custos para o cidadão por meio do Kit de Coleta eletrônica de Fotos, assinatura e impressões Digitais, tornando desnecessária a despesa com a fotografia em papel;
• Aumentar a base de dados do Sistema AFIS da Polícia Civil (Identificação eletrônica);
• Padronização de rotinas com redução na impressão de Fichas de Identificação Civil;

5 ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO:
• Etapa de formalização da avença e apresentação dos documentos necessários;
• Disponibilização do local e vistoria das instalações por parte da equipe SECUI do IIRGD, bem como da empresa contratada e responsável pela instalação do Kit eletrônico de coleta biométrica;
• Treinamento e capacitação dos funcionários e criação de rotinas de remessa de malote para o respectivo PEDI de expedição e/ou Seccional de Polícia;
• Realização de Piloto com testes de interoperabilidade entre o Posto e a sede do IIRGD;
5.1 Cronograma de prazos e entregas
Ø Assinatura do Convênio – D 0 (zero)
Ø Vistoria – D + 30 dias
Ø Instalação dos equipamentos e treinamento – D + 45 dias
Ø Início das operações – D + 60 dias

6 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre os partícipes pela colaboração prestada, no entanto cumprirá à Prefeitura convenente arcar com as seguintes despesas anuais:
g) Funcionários/servidores[2]: 01 Guarda Municipal e 2 Estagiários
h) Salário (s): R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)
i) Despesas prediais (aluguel, limpeza, etc): R$ 500,00 (quinhentos reais)
j) Água: R$ 100,00 (cem reais)
k) Luz: R$ 200,00 (duzentos reais)
l) Telefone: R$ 100,00 (cem reais)
m) Internet/Link de comunicação: R$ 200,00 (duzentos reais)
n) Materiais de Consumo: R$ 200,00 (duzentos reais)
o) Bens móveis (descrever): R$ 0
p) Identificação Visual: R$ 200,00 (duzentos reais)

7 PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS PROGRAMADAS:

Este Plano de Trabalho terá o mesmo prazo de vigência do termo de convênio assinado, observando-se, inclusive, as etapas e/ou fases de execução relacionadas no item 5.

São Paulo – SP, _____ de ..... de 2017.

CAETANO PAULO FILHO
Delegado de Polícia Divisionário do IIRGD

MARCO ANTÔNIO MARCHI
Prefeito Municipal
Itupeva -SP

[1]*Com relação à cessão de funcionários e/ou estagiários, fica consignado que somente poderão exercer atividades estritamente administrativas, sendo vedada a delegação de competências dos servidores estaduais ao município. E ainda: 1) deverão ser oriundos de concurso público ou processo seletivo; 2) não poderão praticar atos que demandem fé pública; 3) necessidade de envio preliminar de certidões civis e criminais; 4) declaração de que o funcionário não possui companheiro, parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços no respectivo Posto de Identificação.*

[2]*Com relação à cessão de funcionários e/ou estagiários, fica consignado que somente poderão exercer atividades estritamente administrativas, sendo vedada a delegação de competências dos servidores estaduais ao município. E ainda: 1) deverão ser oriundos de concurso público ou processo seletivo; 2) não poderão praticar atos que demandem fé pública; 3) necessidade de envio preliminar de certidões civis e criminais; 4) declaração de que o funcionário não possui companheiro, parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços no respectivo Posto de Identificação.*

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:D32BA18E

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 2.105, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com a Cruzeiro do Sul Educacional S/A.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2017, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação com a Cruzeiro do Sul Educacional S/A, para concessão de desconto nas mensalidades e disciplinas optativas parte da matriz curricular obrigatória das Instituições de Ensino nos seus cursos de graduação, graduação tecnológica, pós-graduação lato sensu e cursos de extensão e aperfeiçoamento.
Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei a Minuta do Termo de Cooperação a ser celebrado.
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/17, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE ITUPEVA** E A **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S/A.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6054-3/17

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n º 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO ANTONIO MARCHI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.460.545-0 e inscrito no CPF nº 256.747.278-99, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**, e as mantenedoras das instituições de ensino **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S/A,** inscrita no CNPJ sob nº 62.984.091/0001-02, situada na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé/SP, CEP 03.071-000, representada por seu Presidente **Sr. HERMES FERREIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de Identidade RG nº 2.655.493-8, e inscrito no CPF sob nº 004.946.158-34, composta pelas instituições de ensino **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.395.177/0004-90, adiante designada como **PROPONENTE** celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, mútua e reciprocamente aceitas: CONSIDERANDO que a União de esforços com o objetivo de proporcionar aos colaboradores, associados, sócios, cooperados da **CONCEDENTE**, condições de acesso à educação superior, por meio dos cursos de graduação, graduação tecnológica, pós-graduação lato sensu e extensão oferecidos pelas **Instituições de Ensino,** visando o aperfeiçoamento profissional, o desenvolvimento cultural e à elevação da qualidade de vida dos que atuam junto a **PROPONENTE.**

1. DO OBJETO:
1.1. O presente Termo tem por objeto, a concessão de desconto nas mensalidades e disciplinas optativas parte da matriz curricular obrigatória das **Instituições de Ensino** nos seus cursos de graduação, graduação tecnológica, pós-graduação lato sensu e cursos de extensão e aperfeiçoamento.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:
2.1. Compromete-se a divulgar de forma ampla e pelos meios de comunicação internos que disponha o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** aos seus colaboradores, associados/sindicalizados, prestadores de serviço e seus respectivos dependentes através dos seus veículos internos de comunicação.
2.1.1.O texto para divulgação a ser disponibilizado aos colaboradores, associados/sindicalizados, prestadores de serviço e seus respectivos dependentes da **PROPONENTE** deverá ser previamente homologado por ambas as Partes.
2.2. Expedição de documentos de apresentação aos colaboradores, associados/sindicalizados, prestadores de serviços e seus respectivos dependentes interessados em utilizar o presente Convênio de acordo a Cláusula Quinta e seu devido enquadramento nas letras: "a, b, c"". Somente serão considerados beneficiários, para fins de obtenção de desconto nas mensalidades escolares (exceto matrícula), aqueles apresentados nesta forma estabelecida para todo o período letivo.
2.3. Informar aos beneficiários às causas que poderão ensejar o cancelamento dos descontos concedidos através deste convênio.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO:
3.1- Comprometem-se a manifestarem-se pelo deferimento ou indeferimento do requerimento formulado pelo **ALUNO** no prazo de 30 (trinta) dias, através do canal de comunicação das **Instituições de Ensino.**
3.2- Divulgar as organizações Conveniadas os critérios que serão aplicados para a concessão e manutenção do benefício de que trata o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO.**

4. DO BENEFICIÁRIO E SUAS OBRIGAÇÕES:
4.1. São beneficiários deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** os alunos das **Instituições de Ensino,** ingressantes a partir da data de assinatura deste, e que fazem parte do quadro de colaboradores, associados/sindicalizados, prestadores de serviços e seus respectivos dependentes da **CONCEDENTE**, devidamente comprovada através da carta de apresentação de vínculo emitido pela **CONCEDENTE** ou por meio de documentos a serem acordados e solicitados pelas **Instituições de Ensino**.
4.2. Os interessados deverão formalizar, no ato da matrícula, o pedido de inclusão no **TERMO DE COOPERAÇÃO**, postulando a concessão do benefício ora instituído, apresentando carta de apresentação e/ou cópias e originais de documentos que comprovem

vinculo com a **PROPONENTE,** tais como**: Holerites, crachá, carteira de trabalho.**

4.3. Preenchido os requisitos de solicitação, em sendo deferido o requerimento formulado pelo **ALUNO**, este benefício passará a vigorar a partir da data do seu protocolo, compensando-se os valores eventualmente pagos pelo interessado, durante o processamento do pleito, com parcelas vincendas das mensalidades.

4.4. Os beneficiários desse **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverão seguir rigorosamente o Regimento Geral das **Instituições de Ensino.**

4.5. Só poderão beneficiar-se deste **TERMO** os alunos que estejam regularmente matriculados, com o pagamento em dia das mensalidades e não incorram em atos de indisciplina, nos termos do Regimento Geral das **Instituições de Ensino.**

4.6. Para ser beneficiado com o desconto o aluno deverá estar regularmente matriculado e não possuir nenhum débito anterior com as Instituições de Ensino.

5. DO DESCONTO, DESPESAS E PAGAMENTO:

5.1. Serão concedidos descontos nas mensalidades escolares das **Instituições de Ensino e Polo homologado e credenciado do Grupo Educacional Cruzeiro do Sul na cidade de Itupeva - SP** nos seguintes percentuais:

a) 30% (trinta por cento) de desconto, nas mensalidades para os cursos, Pós Graduação *lato sensu*, na modalidade à distância (EAD).

b) 30% (trinta por cento) de desconto nas mensalidades para os cursos Graduação, Graduação Tecnológica na modalidade a distância (EAD)

c) 30% (trinta por cento) de desconto nas mensalidades para os cursos de extensão e aperfeiçoamento**,** na modalidade à distância (EAD).

d) 30% (trinta por cento) de desconto, nas mensalidades para os cursos, Pós Graduação *lato sensu*, na modalidade presencial oferecido exclusivamente no polo Itupeva/SP.

e) Isenção Taxa de Inscrição para o Processo seletivo (vestibular) dos cursos de Graduação EAD.

5.2. Os descontos mencionados nas letras "a", "b", "c" e "d", supra, não serão aplicados sobre os valores de matrícula (1ª. parcela), para quaisquer período e/ou taxas para emissão de documentos escolares, se houver.

5.3. O pagamento da mensalidade será efetuado pelos alunos beneficiários do presente instrumento no local indicados pelas **Instituições de Ensino,** através do Contrato de prestação de serviços educacionais a ser firmado no ato da realização da matrícula.

5.4. O desconto de que trata o *caput letra "a", "b" e "c"*, incidirá sobre a parcela mensal da semestralidade, com exceção a parcela de matrícula, dos **Cursos de Graduação, Graduação Tecnológica, Pós-graduação *latu sensu, Extensão e Aperfeiçoamento* na modalidade à Distância e Presencial das Instituições de Ensino e da rede de Polos homologados e credenciados do grupo educacional Cruzeiro do Sul,** em que o beneficiário esteja regularmente matriculado.

5.5. Os percentuais previstos no item **5.1.**nesta cláusula serão concedidos para os pagamentos de mensalidades efetuados até a data do vencimento da mesma, em atraso implicará a perda do desconto.

5.6. O presente contrato não contempla eventuais custos, despesas ou tarifas referentes a reprovações e/ou dependências, material didático, material de laboratório, cursos extracurriculares, taxas e emolumentos escolares, inscrição em processo seletivo, provas substitutivas, requerimentos, documentos, entre outros.

5.7. A concessão do benefício ora previsto excluirá o aproveitamento de quaisquer outros benefícios ou descontos concedidos pelas **Instituições de Ensino,** mediante outros programas de bolsas, podendo o aluno optar pelo maior desconto.

6. DO PRAZO:

6.1 O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** e as estipulações nele contidas terão vigência por período indeterminado, podendo, qualquer das partes, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a título de aviso-prévio.

7. DO DESLIGAMENTO / SUSPENSÃO / BENEFÍCIÁRIO E CONVENIADA:

7.1- No caso de desassociação ou rescisão do contrato de trabalho dos colaboradores, associados, sócios, cooperados beneficiado, fica a critério de a CONCEDENTE informar às **Instituições de Ensino,** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o devido cancelamento do desconto concedido.

7.2- Na hipótese de suspensão da concessão do benefício **ao(s) ALUNO(s)** por parte das **Instituições de Ensino**, esta fica a critério das mesmas informar tal ocorrência a **CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8. CANCELAMENTO DO DESCONTO:

8.1- Os descontos concedidos através deste convênio serão cancelados, quanto ao beneficiário, nos seguintes casos:

a) reprovação do beneficiário em duas disciplinas, em cada série do curso;

b) atraso no pagamento de 02 (duas) mensalidades escolares consecutivas pelos beneficiários, sem prejuízo da cobrança do débito, com as devidas atualizações, em conformidade com o disposto no contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes convenentes;

c) disciplina em regime de dependência;

d) no caso de cancelamento/ trancamento de matrícula;

e) por sanção disciplinar de acordo as normas das **Instituições de Ensino;**

f) no caso de desligamento da **CONCEDENTE;**

g) na ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em razão do seu objeto e natureza, não gera para as partes, bem como a seus profissionais qualquer vínculo de natureza societária trabalhista e/ou previdenciária.

9.2. As **Instituições de Ensino** não assumem qualquer responsabilidade por eventuais e presumíveis direitos de terceiros dos colaboradores, associados/sindicalizados, prestadores de serviço e seus respectivos dependentes decorrentes dos serviços prestados pela **CONCEDENTE**, não respondendo subsidiariamente.

9.3. As Partes desde já concordam e aceitam que a **CONCEDENTE** e as empresas que integram seu Grupo Econômico não são e não serão solidárias dos seus dos colaboradores, associados/sindicalizados, prestadores de serviço e seus respectivos dependentes, em nenhuma das obrigações pactuadas entre estes e as **Instituições de Ensino**.

9.4. Na hipótese de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratadas com o colaborador, associado/sindicalizado, prestador de serviço e seus respectivos dependentes, as **Instituições de Ensino** deverão cobrar o devido cumprimento desta obrigação apenas ao colaborador, associado/sindicalizado, prestador de serviço e seus respectivos dependentes inadimplente, isentando desde já a **CONCEDENTE** de responder por tal obrigação.

9.5. O presente Instrumento não gera para a **CONCEDENTE** e as empresas integrantes do seu Grupo Econômico, qualquer ônus ou encargo financeiro.

9.6. Este Instrumento só poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração do competente instrumento particular de alteração contratual.

9.7. Os fatos que se caracterizem como caso fortuito ou força maior, conforme definido no parágrafo único do Art. 393 do Código Civil, e que comprovadamente afetem o cumprimento das obrigações ora assumidas serão excludentes da responsabilidade das Partes. A Parte afetada por caso fortuito ou força maior estará obrigada a notificar prontamente a outra sobre a sua ocorrência e, assim que cessarem os seus efeitos deverá retomar e/ou concluir o cumprimento de suas obrigações.

9.8. Todos os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos direta ou indiretamente, em razão deste Instrumento, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

9.9. É vedado às partes transferir a terceiros, no todo, ou em parte, sem a expressa anuência, os direitos, obrigações e garantias do Instrumento, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada perante este último pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.

9.10. As disposições deste Instrumento refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais, rescindindo de pleno direito, se for o caso, contrato anteriormente firmado entre as partes ora contratantes, com o mesmo objeto do presente.

9.11. A omissão ou tolerância, por qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições do Instrumento, não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo.
9.12. Caso qualquer disposição deste Termo de Convênio seja considerada nula ou inexequível, a validade ou exequibilidade das demais disposições não será afetada.

10. DO FORO:
10.1. É competente o **Foro Distrital da Comarca de Itupeva/SP**, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
10.2.E, por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itupeva, _____ de _____de2017

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S/A
Proponente

Testemunhas:

1- IVONETE MAGALHÃES ARAUJO
RG nº 29.398.680-0

2- LÍGIA DERBONI DE OLIVEIRA
RG nº 29.980.963-8

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:8A785964

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 2.106, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Município de Itupeva a contratar com a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2017, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Itupeva autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), destinadas a aquisição de veículos para a frota municipal no âmbito da Linha Frota Nova Municípios**,** cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I - a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada *pro rata die,* acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo;

II - o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente;

III - a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.
Parágrafo único. A taxa de juros prevista no item "I" deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada *pro rata die*, desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA e calculada *pro rata die*, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:E1D03CAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 086/2017

ATO DE ADJUDICAÇÃO DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017
Processo Administrativo nº 6861-1/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 086/2017, referente ao processo administrativo nº 6861-1/2017, para aquisição de equipamentos médicos e hospitalares para as UBS´s Guiomar, Monte Serrat, Santa Fé, Quilombo, Rio das Pedras, São João e Santa Elisa. A Pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias e de classificação, aceitabilidade dos preços e não havendo intenção de recurso **RESOLVE:**
I – ADJUDICAR os itens abaixo da presente licitação às empresas:
- TECNICOS EM IMAGEM COMERCIAL LTDA (Itens 01, 04, e 05);
- BIOSANTEC COM. DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA EPP (Item 02);
- MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA (Item 03);
- HOSPITRONICA COM. DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME (Item 06).

YASMIN GODOY FLORIM
Pregoeira Responsável

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:1D22EE01

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 100/17

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 100/17, de 07 de dezembro de 2017. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Locação de veículos para compor a frota da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, conforme edital e anexos. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link "Licitações"), pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br ou retirar na Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, Departamento de Compras e Licitações, no Paço Municipal, 2º andar, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. ENTREGA DOS ENVELOPES: na sessão do Pregão até o final do credenciamento. DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: dia 20 de dezembro de 2017 às 15:00 horas. LOCAL DA SESSÃO: Paço Municipal – Auditório, Rua Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, Pq. Das Vinhas.

YASMIN GODOY FLORIM.
Pregoeira Responsável

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:E620FA88

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 102/17

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 102/17, de 07 de dezembro de 2017. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria de engenharia de transportes e planejamento urbano para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do município de Itupeva, conforme edital e anexos. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link "Licitações"), pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br ou retirar na Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, Departamento de Compras e Licitações, no Paço Municipal, 2º andar, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. ENTREGA DOS ENVELOPES: na sessão do Pregão até o final do credenciamento. DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: dia 21 de dezembro de 2017 às 10:00 horas. LOCAL DA SESSÃO: Paço Municipal – Auditório, Rua Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, Pq. Das Vinhas.

YASMIN GODOY FLORIM.
Pregoeira Responsável

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:EC735914

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 087/2017

ATO DE ADJUDICAÇÃO DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017
Processo Administrativo nº 9063-1/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 087/2017, referente ao processo administrativo nº 9063-1/2017, para Aquisição de Oftalmoscópio Binocular Indireto e Autorefrator Digital para o Centro de Especialidades. A Pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias e de classificação, aceitabilidade dos preços e não havendo intenção de recurso **RESOLVE:**

I – ADJUDICAR os itens abaixo da presente licitação às empresas:

- MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP (Item 01);

- ANDES COMERCIAL LTDA (Item 02).

YASMIN GODOY FLORIM
Pregoeira Responsável

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:CC893B2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 088/2017

ATO DE ADJUDICAÇÃO DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017
Processo Administrativo nº 6679-7/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 088/2017, referente ao processo administrativo nº 6679-7/2017, para aquisição de equipamentos para as UBS´s Guiomar, Monte Serrat, Santa Fé, Quilombo, Rio das Pedras, São João e Santa Elisa. A Pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias e de classificação, aceitabilidade dos preços e não havendo intenção de recurso **RESOLVE:**

I – ADJUDICAR os itens abaixo da presente licitação às empresas:
- GDC DA SILVA COSTA EIRELI EPP (Item 01, 04 e 06);

- BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Item 02);

- DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA EPP (Item 03 e 07);

- NORTH MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP (Item 05).

YASMIN GODOY FLORIM
Pregoeira Responsável

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:4FF44FE2